



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
18/02/91
às 16:35 horas
Kaula

MENSAGEM Nº 005/91, de 18.02.91.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Defesa Final

Em 19/02/91.

Presidente da Câmara
Vereador Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "acrescenta parágrafo ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.104, de 18.10.90".

Para a elaboração deste instrumento, embasamo-nos nas justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, através do OF.SMSPS.1.14/91, de 14.02.91, cuja cópia estamos a esta anexando, para a devida ciência dessa colenda Edilidade.

Assim, solicitamos a essa Presidência que, em razão do exposto no expediente acima mencionado, conceda tramitação à matéria em regime de urgência, em reunião de caráter extraordinário, com fulcro, respectivamente nas disposições do art. 83 e do art. 95, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, confiantes no respaldo e na pronta acolhida dessa dourada Casa para com o Projeto de Lei em apreço, em aprovando-o com a brevidade e pela necessidade que o caso requer, expressamos a V.Exª e aos seus ilustres pares os nossos protestos de elevado respeito, sadia estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 18 de fevereiro de 1991.

/acsva



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/91 , de 18.02.91.
(Ref.: Mensagem nº 005/91, de 18.02.91).

Acrescenta parágrafo ao art. 1º, da
Lei Municipal nº 2.104, de 18.10.90.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decrete
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

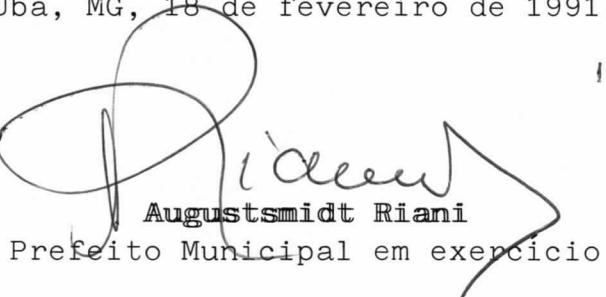
Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.104, de 18.10.90,
fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - As contratações autorizadas no art. 1º desta Lei
poderão ser prorrogadas por até 90 (noventa) dias,
na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de fevereiro de 1991.


Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

OF. SMSPS.1.14/91

Ubá, 14 de fevereiro de 1991

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Dr. Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício

Exmº. Sr.

Dr. Augustsmidt Riani

MD. Prefeito Municipal de Ubá- em exercício
Nesta.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

14 / 02 / 91

às 14:18 horas

238 / Dci

Prezado Senhor:

No próximo dia 26 expira a validade da contratação provisória, por forma administrativa, em caráter especial de urgência, dos profissionais da área de saúde, conforme autorização da Câmara Municipal de Ubá, pela Lei Municipal nº 2.104, de 18.10.90.

Os problemas que justificaram tal contratação permanecem, pois, apesar de já aprovado o P.C.C.S. da PMU o concurso público para suprimento das vagas tem que cumprir prazos e normas legais que impossibilitam a contratação imediata de profissionais.

Nestes termos, solicitamos a V.Exº. providenciar expediente visando a prorrogação dos contratos em vigor evitando assim brusca e drástica solução de continuidade na assistência médica, na vigilância sanitária e no atendimento à zona rural que durante os últimos noventa (90) dias mostraram, pelo desempenho, o grau de sua necessidade.

Na certeza da valiosa atenção de V.Exº., subscrecio-me,

Atenciosamente.

Sébastião José Barreto
Secretário Municipal de Saúde e
Promoção Social.

s/SJB.